

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 6647/2022-SEMED, mediante procedimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2022-014-SEMAD/PMA do qual é participante. Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o presente Pregão Eletrônico tem por objeto “**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com especificações e descrições e quantitativos, além de outras especificações contidas no termo de referencia”. Consta nos autos o contrato administrativo 057/2022-SEMED/PMA firmado entre a **SEMED** e a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 07.346.264/0001-40** , no valor de **R\$ 798.603,84** (Setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), pelo prazo de **12 meses a contar do dia 07 de junho de 2022**. Consta nos autos parecer jurídico n.º 123/2022, assinado pelo(a) Sr.(a) Adélio Mendes Santos Júnior – Procurador Municipal, opinando pela aprovação das peças processuais constantes no processo, com base nos termos do art. 1 da Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade

Recomendamos a publicação do contrato administrativo no prazo legal e de forma tempestiva.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de junho de 2022.

Vladimir Pereira Machado
Controle Interno